



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 -2019



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS; E MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ N. 04.737.552/0019-67, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). MURILO MARTINS AMARAL, CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados representados por esta entidade, com abrangência territorial em Montes Claros/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO NA CATEGORIA

Aos empregados que estão ingressando na empresa(s) a partir de 1º de fevereiro 2018, pelo período de experiência de 90 (noventa) dias, terão como salário inicial o valor:

Auxiliar de Operações. Auxiliar de Perecíveis, Auxiliar de Hortifrut, Auxiliar de Padaria e demais empregados	R\$ 1.107,70
Operador de Caixa	R\$ 1.127,28

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionam os seguintes salários para os empregados da empresa a partir do vencimento do período de experiência previsto na Cláusula acima:

Auxiliar de Operações. Auxiliar de Perecíveis, Auxiliar de Hortifrut, Auxiliar de Padaria e demais empregados	R\$ 1.228,26
Operador de Caixa	R\$ 1.271,15

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecido serão reajustados em fevereiro de 2018 – data base da categoria profissional, no percentual de **2,10% (Dois Vírgula Dez por Cento)** a incidir sobre os salários vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação do índice acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1.º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivos de Trabalho relativas a salário, concessão de Férias, Rescisões Contratuais ocorridas no mês de Fevereiro, Março e Abril de 2018 e a data da assinatura do presente Termo de Acordo Coletivo deverão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidades na folha de pagamento de Maio 2018.

SINDCOMERCARIOSMOC





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 -2019



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

As partes ajustam que o empregado que exerça a função de Operador de Caixa receberá a título de Quebra de Caixa o valor mensal de R\$ 119,15 (Cento e Dezenove Reais e Quinze Centavos), por essa função.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SETIMA - GRATIFICAÇÃO (CESTAS BÁSICAS)

A Empresa concederá uma cesta básica, através cesta básica de Alimentos, Ticket Alimentação, Cartão ou Vale compra na folha de pagamento, no valor de R\$45,21 (Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos). O benefício será concedido até o décimo quinto dia do mês subsequente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA- ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal, ficando expressamente permitida a compensação nos termos da cláusula Décima Oitava.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade em grau médio, calculada pelo percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo para todos os empregados que trabalham no setor de perecíveis.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do Empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RECEBIMENTO DE PIS

Fica o empregado autorizado a se ausentar do trabalho pelas horas necessárias para recebimento do PIS, salvo quando este receber o benefício através da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES – ASSISTÊNCIA

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pela entidade Sindical profissional, quando o contrato de trabalho contar, com pelo menos um ano de serviço e em caso de estabilidade provisória, independentemente do prazo decorrido do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha acima de um ano de registro, a homologação no Sindicato Laboral ou Departamento deste será precedida de conferência privativa com o empregado em momento antes do ato da homologação.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 -2019



PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na Instrução Normativa/MTE nº 15/2010 e no § 6º, do art. 477 da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para que sejam homologadas as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional, a empresa fica obrigada a apresentar os documentos a seguir relacionados, sob pena de não ser efetuada a homologação:

- a. TRCT em 5 (cinco) vias;
- b. CTPS com anotações devidamente atualizadas;
- c. Livro ou ficha de registro de empregados;
- d. Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão;
- e. Comunicação da conectividade;
- f. Extrato analítico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS e comprovante de depósito da multa rescisória;
- g. Requerimento do CD/SD;
- h. Atestado demissional;
- i. Carta de preposto;
- j. Últimos 12 (doze) contracheques do respectivo empregado;
- k. Carta de referência (em caráter facultativo)
- l. Forma de pagamento: dinheiro ou cheque visado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERENCIA DE VALORES

A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do empregado por ele responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado à empresa descontar dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAL USADO PELO EMPREGADO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho, caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada à comerciária gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 -2019



PARÁGRAFO ÚNICO:

Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462, 545 e 578 da CLT e os referentes à assistência médica e/ou odontológica, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, dentre outros, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

O banco de horas será disciplinado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda consumidora. Sempre comunicando ao empregado com antecedência mínima de (03) três dias sobre qualquer alteração em sua jornada laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo 2º do Art. 59 da CLT e seus incisos, poderão abranger a todos os empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo para alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO

O banco de horas será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

PARÁGRAFO QUINTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da jornada diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

PARÁGRAFO SEXTO

As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no descanso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário, ou qualquer verba salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A compensação de hora excedente deverá ocorrer no período máximo de 60 (sessenta) dias. A empresa poderá por conveniência administrativa, optar pelo pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, acrescido do percentual adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido total compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de rescisão contratual, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

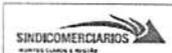
CLÁUSULA DECIMA NONA - DIA DO COMERCÍARIO

A Empresa concede aos seus empregados abrangidos pelo presente ACT, a Segunda-feira de Carnaval como efeito de feriado para comemoração do seu dia.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

SINDCOMERCÍARIOSMOC





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 -2019



CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSENCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOMINGOS E FERIADOS

Fica facultado o funcionamento da empresa nos domingos e feriados, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido o presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes ajustam que não haverá funcionamento na empresa nos seguintes feriados: 25 de Dezembro/2018 (Natal) e 01 de Janeiro/2019 (Confraternização Universal).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A jornada máxima estabelecida para trabalhos em dias de domingos e feriados será de 8h (Oito horas) diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o trabalho nos feriados que trata este termo de acordo, a empresa deverá fornecer vales transporte aos seus empregados que trabalhem conforme a lei.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que trabalhar em dias de domingos terá a folga compensatória de segunda a sábado da semana seguinte ao domingo trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica assegurado aos empregados que trabalhem nos Feriados o pagamento das horas trabalhadas com o adicional previsto na cláusula oitava deste acordo coletivo de trabalho ou seja com adicional de 100% sobre o valor da hora. Deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado. Para este valor a ser pago a empresa se exime de dar a folga compensatória.

Saúde e Segurança do Trabalhador, Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador forneça gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido determinado tipo.

Relações Sindicais; Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em se tratando de um tributo fixado em lei federal e aprovado em assembléia da categoria profissional, bem como autorizado pelos empregados, os empregadores são obrigados a efetuar o desconto e o recolhimento da contribuição sindical devida pelos seus empregados, desde que por esses autorizados conforme previsto art. 545 da CLT.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 -2019



PARÁGRAFO ÚNICO

Fica pactuado que a empresa em razão de não ter descontado a contribuição sindical no mês de março, fará o desconto dos empregados no salário do mês de maio/2018, e fará o recolhimento da referida contribuição até o dia 10 de Junho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência do presente ACT, a importância fixada pela Assembleia Geral da Categoria, em 1% do Salário de cada empregado, ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial Negocial. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no "caput" será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no "caput", ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO

A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

PARAGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que as contribuições sindicais elencadas nas cláusulas vigésima quarta e vigésima quinta só poderão ser descontadas dos empregados que expressamente o autorizarem junto ao departamento de pessoal da empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS

Fica ajustado um auxílio em benefício dos empregados, a ônus dos empregadores, para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor R\$ 2.750,00 (Dois mil, Setecentos e cinquenta Reais), mensais por empregado, com vigência até 31 de janeiro de 2019, que será repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional nas datas fixadas através de Boleto bancário da conta corrente C/C500626-3, do Banco - Caixa Econômica Federal S.A, Agência 0132, Montes Claros, ou diretamente na secretaria da entidade, em guia própria fornecida pela entidade sindical.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018 -2019



PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder descontos em atendimento médico e odontológico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que para utilizar os benefícios fornecidos pelo Sindicato, o empregado no momento de pegar a autorização contribuirá com um valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada atendimento realizado, ou seja, atendimento médico e odontológico.

PARÁGRAFO QUARTO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA

Caso a empresa venha a descumprir quaisquer das cláusulas ou condições ajustada no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário da categoria, a ser efetuado no mês em que ocorreu o descumprimento da referida cláusula.

Outras Disposições

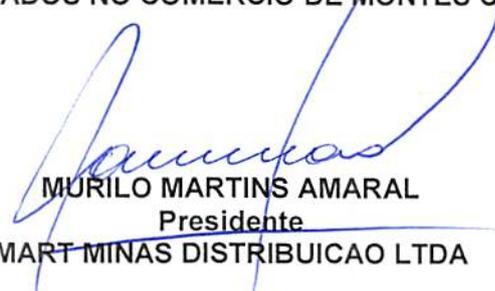
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EFEITOS JURIDICOS

Aplicam-se as disposições legais que regem a matéria de modo especial o inciso XXI da Instrução nº 04 do TST. E por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.

Montes Claros, 30 de Abril de 2018.


OSANAN GONCALVES DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG


MURILO MARTINS AMARAL
Presidente
MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR021933/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ n. 19.777.689/0001-93, localizado(a) à Avenida Francisco Sá, 174, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39400-065, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS, CPF n. 657.401.906-06, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/12/2017 no município de Montes Claros/MG;

E

MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ n. 04.737.552/0019-67, localizado(a) à Avenida Francisco Caetani, 2029, Major Prates, Montes Claros/MG, CEP 39403-202, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MURILO MARTINS AMARAL, CPF n. 426.882.566-53

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR021933/2018, na data de 07/05/2018, às 14:14.

_____, 07 de maio de 2018.


OSANAN GONCALVES DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG


MURILO MARTINS AMARAL
Presidente
MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA

SDT/MTES CLAROS
46246.001332/2018-67
22 / 05 / 2018



